

NORMAS PARA A EXECUÇÃO DO PROCESSO DE COFINANCIAMENTO

Consideram-se no presente documento os procedimentos a observar, quer pela entidade proponente (ONGD), quer pela entidade cofinanciadora (Camões, I.P.) no quadro do processo de apresentação, apreciação e cofinanciamento de projetos de Educação para o Desenvolvimento.

A. ELABORAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas ao cofinanciamento de projetos pelo Camões, I.P. devem ser elaboradas pela ONGD nos termos definidos pelos “Critérios de Elegibilidade” e pelas “Directrizes para a Apresentação de Projetos de Educação para o Desenvolvimento”.

B. LOCAL DE ENTREGA

As candidaturas devem ser redigidas em língua portuguesa, **sem serem agrafadas nem encadernadas** e entregues por uma de duas vias: em mão nas instalações do Camões, I.P., sitas na Rua Rodrigues Sampaio, nº 113, 1150-279 Lisboa ou enviadas por correio registado.

C. DOCUMENTOS A ENTREGAR

C1. Em cada fase de candidatura, deve ser entregue um original acompanhado de uma versão digital do formulário de candidatura, preferencialmente em Word, juntamente com os seguintes anexos, no seu formato original (Word ou Excel, conforme os casos):

- Anexo I:
 - I. Descrição detalhada das Despesas do Projeto (preencher um quadro para cada ano do projeto)

- II. Orçamento por atividades (preencher um quadro para cada ano do projeto)
 - III. Plano de Financiamento (preencher um quadro para cada ano do projeto)
- Anexo II: Quadro de meios humanos e materiais
 - Anexo III: Calendário de Actividades
 - Anexo IV: Quadro Lógico

C2. No caso de projetos com financiamento aprovado pela UE, serão aceites os formulários já apresentados àquela instituição, em língua portuguesa, sendo que os mesmos devem ser acompanhados pelo Anexo I referido em C1, dada a sua especificidade. Pode ainda o Camões, I.P. solicitar outros elementos considerados necessários, à luz do presente quadro normativo, nomeadamente os restantes anexos referidos em C1.

D. PRAZOS PARA A APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS, APRECIÇÃO E TOMADA DE DECISÃO RELATIVAS AOS PROJETOS

D1. Há uma data limite em cada ano civil para a entrega de candidaturas, anualmente fixada pelo Camões, I.P. e comunicada às ONGD, com, pelo menos, 60 dias de antecedência.

D2. O Camões, I.P. deve, no prazo de 30 dias a contar da data limite da recepção de projetos, solicitar ao proponente quaisquer elementos que considere relevantes para a sua boa apreciação.

D3. A ONGD deve fornecer os elementos solicitados no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da recepção do pedido feito pelo Camões, I.P.

D4. O Camões, I.P. deve comunicar a sua decisão quanto ao cofinanciamento do projeto, fundamentada por escrito, até ao máximo de 120 dias úteis após a data limite da entrega de candidaturas.

D5. No caso de se verificarem circunstâncias excepcionais que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, estas devem ser comunicadas por escrito ao proponente, estabelecendo um prazo definitivo para a tomada de decisão.

D6. Projetos não aprovados pelo Camões, I.P., por motivo de limitações orçamentais, só serão novamente apreciados se a ONGD proponente voltar a apresentar a respectiva candidatura.

E. PROCESSO DE APRECIÇÃO E DE TOMADA DE DECISÃO RELATIVAS AOS PROJETOS

E1. Os projetos são analisados pelos serviços do Camões, I.P.

E2. Quando considerado necessário, o Camões, I.P. pode solicitar o parecer a peritos ou a entidades competentes para o efeito.

E3. Dada a existência de limites orçamentais, o Camões, I.P. reserva-se o direito de aprovar, de entre os projetos que reúnam todos os critérios de elegibilidade, os que considera prioritários para atingir os objectivos da Cooperação Portuguesa e da ENED, tendo simultaneamente em conta o critério de direito de iniciativa das ONGD.

F. CONTRATO

F1. Nos 30 dias úteis seguintes à comunicação oficial relativa à aprovação do projeto, é assinado entre a ONGD proponente e o Camões, I.P. um contrato de cofinanciamento.

F2. No contrato é fixada a calendarização de apresentação do/s relatório/s de execução do projeto, assim como a do/s pagamento/s a efectuar por parte do Camões, I.P.

G. EXECUÇÃO DOS PROJETOS

G1. Em todas as acções e instrumentos de divulgação do projeto deve ser mencionado o apoio concedido pelo Camões, I.P.

G2. A ONGD é responsável por assegurar a visibilidade e necessária divulgação do

apoio concedido pelo Camões, I.P., ao longo da execução do Projeto, nos termos definidos no Manual que poderá ser consultado em www.ipad.mne.gov.pt.

H. ALTERAÇÕES À EXECUÇÃO DOS PROJETOS

H1. Alterações significativas quanto ao calendário de execução do projeto, às atividades previstas, ao orçamento ou ao plano de financiamento devem ser previamente comunicadas ao Camões, I.P. e devidamente fundamentadas, devendo ser acompanhadas dos documentos do projeto nos quais se reflectam as alterações solicitadas.

H2. O Camões, I.P. deverá pronunciar-se no prazo de 15 dias úteis. Caso o Camões, I.P. coloque reservas às alterações indicadas, para além de pedir esclarecimentos adicionais, deve neste caso entrar em diálogo com a ONGD com o objectivo de se encontrarem soluções aceites por ambas as partes para os problemas de execução identificados.

H3. Variações na execução orçamental até 15% entre rubricas dos custos directos não necessitam de ser comunicadas ao financiador, devendo posteriormente, em sede de relatório intercalar ou final, ser justificadas.

I. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

I1. Os primeiros responsáveis pelo acompanhamento do projeto são a ONGD promotora / proponente (em conjunto com os outros membros do Consórcio, se for o caso) e os parceiros.

I2. Os serviços da Cooperação podem, de forma independente mas em articulação com a ONGD proponente, fazer um acompanhamento externo do projeto.

I3. No caso de avaliações externas (quer intercalares, quer final) deverão ser envolvidos entidades ou peritos que possuam competências específicas adequadas às características do projeto (áreas temáticas em causa, metodologias e ferramentas pedagógicas e experiência de avaliação).

I4. Quando, nos termos do contrato de co-financiamento, a avaliação externa for da

responsabilidade do Camões, I.P., este deve envolver a ONGD no processo, nomeadamente na preparação dos respectivos Termos de Referência e calendário.

J. AUDITORIAS

J.1. A ONGD fica responsável por realizar a auditoria aos projetos cofinanciados pelo Camões, I.P., nos termos do Anexo A.

K. RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

K.1. Os relatórios de execução do projeto incluem uma parte descritiva e outra financeira, devendo esta última vir sob a forma de relatório da empresa de auditoria contratada, de acordo com os Termos de Referência.

K.2. Os relatórios de execução devem ser elaborados de acordo com as regras definidas no documento de apresentação de Relatório e Contas

L. DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS RECEBIDAS E CESSAÇÃO DOS PAGAMENTOS

L1. No caso de, após a atribuição do financiamento por parte do Camões, I.P., a ONGD entender que não estão reunidas as condições para dar início à execução do projeto, deve comunicar tal facto de imediato ao Camões, I.P., podendo este determinar a devolução total ou parcial dos montantes já recebidos.

L2. A execução do projeto tem obrigatoriamente de ser iniciada dentro do prazo máximo de 3 meses a contar da data de recepção do primeiro desembolso, sob pena de revogação do ato de concessão do cofinanciamento e da consequente devolução ao Camões, I.P. das quantias recebidas.

L3. No seguimento da apreciação dos relatórios de execução do projeto, pode o Camões, I.P. determinar, mediante justificação apropriada apresentada à ONGD:

a) a devolução da verba correspondente a despesas consideradas não elegíveis;

b) a suspensão do pagamento dos desembolsos seguintes, iniciando com a ONGD um diálogo que permita resolver da melhor forma a situação criada;

c) a revogação, total ou parcial, do apoio concedido, implicando a devolução das quantias já recebidas e não investidas no projeto, tal como foi aprovado.

L.4. A ONGD tomará as medidas necessárias para prevenir irregularidades, fraude, corrupção ou outras actividades ilícitas no âmbito da gestão do Projeto, devendo comunicar imediatamente às autoridades competentes, comprovados ou suspeitos, de irregularidade, fraude e corrupção associados ao projeto apoiado.

M. CONFIDENCIALIDADE E DEVER DE SIGILO

M.1. As candidaturas são tratadas pelo Camões, I.P., incluindo quaisquer entidades responsáveis pela respectiva selecção e/ou avaliação, como confidenciais, estando todos os intervenientes obrigados ao dever de sigilo, salvo autorização escrita e adequada da ONGD proponente.